CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROTOCOLO Nº 31737/2024
Recebido em: 22/11/2024
Horário: 12:13 horas
Rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL Fls.. 1 DE NOVA VENÉCIA-ES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8 /2024

INSERE DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA À RESOLUÇÃO Nº 346, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, através de seus membros infra-assinados, com fulcro no art. 16 da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica inserido o parágrafo único ao art. 5º da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venéca-ES e dá outras providências, vigorando com o seguinte texto:

> ***Art. 5º (.....)***
>
> ***Parágrafo único.*** *Nos termos do art. 37, inciso I, da Constituição Federal, é requisito para ingresso no cargo de Chefe de Gabinete a formação em nível superior ou cursando no mínimo o sexto período acadêmico, preferencialmente na área de Direito ou Administração ou outra formação compatível com as atribuições do cargo.*

Art. 2º Fica inserido o parágrafo único ao art. 12 da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venéca-ES e dá outras providências, vigorando com o seguinte texto:

> ***Art. 12. (.....)***
>
> ***Parágrafo único.*** *Nos termos do art. 37, inciso I, da Constituição Federal, é requisito para ingresso no cargo de Diretor Geral a formação em nível superior, preferencialmente na área de administração ou outra formação compatível com as atribuições do cargo.*

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 2
DE NOVA VENÉCIA-ES

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de novembro de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

ANDERSON MERLIN SALVADOR
Presidente
Vereador pelo Republicanos

ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-Presidente
Vereador pelo PSD

JOSÉ PEREIRA SENA
Primeiro Secretário
Vereador pelo PODE

EM BRANCO

VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
Segundo Secretário
Vereador pelo PSB

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 3
DE NOVA VENÉCIA-ES

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto de resolução em anexo, insere dispositivos que especifica à Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

A iniciativa tem fundamento no art. 16, II, da Lei Orgânica, em que compete à Mesa da Câmara Municipal propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

A competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa da lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, encontra-se no art. 18, V, da Lei Orgânica do Município, seguindo o princípio organizatório extensível previsto no art. 51, IV, da Constituição Federal.

A espécie legislativa adotada é a resolução, pela competência privativa de organizar, estabelece requisitos de ingresso em cargos do Poder Legislativo, não dependendo de sanção ou veto do Poder Executivo, de acordo com o art. 18, V, da Lei Orgânica do Município.

A proposição objetiva estabelecer requisitos para ingresso nos cargos de Diretor Geral e chefe de Gabinete, considerando a responsabilidade, complexidade e peculiaridades dos referidos cargos.

A presente proposição estabelece requisitos para ingresso nos referidos cargos, sendo a tendência natural de toda instituição, seja ela pública ou privada, uma vez que na sociedade na qual as instituições estão inseridas em desenvolvimento progressivo. Com o serviço público não poderia ser diferente.

Primeiramente, cumpre dizer que os cargos de Direção Geral e Chefe de Gabinete no Poder Legislativo Municipal são essenciais para a manutenção da ordem econômica, jurídica, administrativa da Câmara Municipal, uma vez que as questões a serem solvidas afetam diariamente no bom funcionamento dos trabalhos. Ainda, suas atribuições são de alta complexidade, pois lidam com a pluralidade de situações que exigem um melhor preparo intelectual, além de que o ingresso de profissionais mais qualificados trará ganhos a sociedade e à Administração Pública, aperfeiçoando o acesso aos serviços e adequando melhor os recursos humanos às necessidades da administração.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 4
DE NOVA VENÉCIA-ES

É importante frisar que já existe em determinados cargos subordinados à Direção Geral e ao Chefe de Gabinete a exigência de nível superior, o que se configura atitude ilógica da Administração Pública exigir dos subordinados qualificação e não a de seus superiores. O nível hierárquico dos dois cargos e a elevação salarial ocorrida nos dois cargos no último ano configura a necessidade de exigir qualificação mínima para seu ingresso.

A presente alteração dos requisitos de escolaridade não gerará impacto financeiro, não aumenta despesa e nem representa elevação salarial.

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Resolução.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de novembro de 2024
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

ANDERSON MERLIN SALVADOR
Presidente
Vereador pelo Republicanos

ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-Presidente
Vereador pelo PSD

JOSÉ PEREIRA SENA
Primeiro Secretário
Vereador pelo PODE

EM BRANCO

VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
Segundo Secretário
Vereador pelo PSB